



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Núcleo de Farmácia Clínica

Termo de Referência SEI-GDF - IGESDF/DIAHP/SUAHB/GEAMU/NUFAC

Unidade: Gerência de Atenção Multiprofissional do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria

ELEMENTO TÉCNICO Nº 02/2019 - GEAMU

Solicitante: Thais Martins de Souza (HBDF) e Aline de Godoi Santos (HRSM)

Interessado/Responsável: Ana Margoto (Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital de Base)

Nathalia Lobão Barroso de Souza Silveira (Chefe do Núcleo de Farmácia Clínica do Hospital de Base)

Sarah Batista Barbosa Viegas (Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital Regional de Santa Maria)

Thales Fernando de Medeiros Teódulo (Chefe do Núcleo de Farmácia Clínica do Hospital Regional de Santa Maria)

E-mail: thais.souza@igesdf.org.br e teodulo12@yahoo.com.br

Contato: (61) 3550-8829.

(61) 2017-1500 - ramal 5634.

1. DO OBJETO

1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a aquisição de material de **NUTRIÇÃO PARENTERAL CENTRAL 3 EM 1 SISTEMA FECHADO**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico, para atender às necessidades do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria - IGESDF, uma vez que as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) não possuem perfil de consumo desse produto (conforme SEI 04016-00006580/2019-49)

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990.

1.2.2. Validade mínima dos produtos de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF;

1.2.3. Os produtos deverão possuir Registro na ANVISA.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Os Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria prestam ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2. Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade dos materiais na prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, que têm por finalidade prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

2.3. Os quantitativos foram estimados para operação plena do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria.

2.4. A Nutrição Parenteral consiste em uma solução estéril de nutrientes, administrados por via venosa por meio de acesso central ou periférico. Esse método de nutrição tem por objetivo fornecer os nutrientes necessários para atender à demanda nutricional de pacientes, quando estes apresentam seu trato gastrointestinal impossibilitado de receber alimentação e/ou nutrição enteral. Cabe ressaltar que esta impossibilidade de uso do trato gastrointestinal é uma das frequentes complicações que acometem os pacientes submetidos à terapia intensiva, de modo que a terapia de nutrição parenteral exerce um papel significativo na condição de saúde e na sobrevivência de pacientes. Dessa forma, o fornecimento da Terapia de Nutrição Parenteral é imprescindível para os pacientes que dela demandam e, portanto, deve ser ofertada na assistência à saúde aos pacientes internados nos Hospital de Base e Hospital Regional de Santa Maria.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Tendo em vista se tratar de um produto recentemente **padronizado** no IGESDF as estimativas de quantitativos foram levantadas com base no perfil de consumo de preparações manipuladas de nutrição parenteral com vistas a atender as necessidades do Hospital de Base e do Hospital Regional de Santa Maria pelo período de **12 meses**.

3.2 Ressalta-se que, conforme relatório da atual empresa fornecedora de nutrição parenteral manipulada, referente ao período de janeiro de 2018 a abril de 2019, o consumo médio mensal de nutrição parenteral adulto no Hospital de Base foi de aproximadamente 300 litros. No Hospital Regional de Santa Maria, o período analisado foi de maio de 2018 a maio de 2019, e o consumo médio mensal estimado de nutrição parenteral adulto foi de aproximadamente 200 litros.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Segue abaixo a descrição e a quantidade necessária para o período estimado de **12 meses**:

Item	Código MV	Descrição	Qtd. HBDF (unidades)	Qtd. HRSM (unidades)	Qtd. TOTAL (unidades)
1	2889	<p>NUTRIÇÃO PARENTERAL CENTRAL 3 EM 1 SISTEMA FECHADO.</p> <ul style="list-style-type: none"> Composição: Aminoácidos (composição total com 30-45 gramas por bolsa), glicose, com emulsão lipídica e eletrólitos como sódio, potássio, magnésio, cálcio, fosfato, sulfato, cloreto e acetato. Estéril, atóxico, apirogênico, em embalagem tri- 	700	400	1.100

		<p>compartimentadas, independentes, prontas para uso.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dados na embalagem: identificação, procedência, data de fabricação, validade e registro na ANVISA. • Validade: Embalagem lacrada, no mínimo 18 meses à temperatura ambiente. <ul style="list-style-type: none"> ◦ Depois de violado o lacre: no mínimo 24 horas à temperatura ambiente. • Osmolaridade: entre 1000 a 1600 mOsmol/L. • Calorias totais aproximadas: Entre 700-1200 kcal. <p>Volume total: de 600 mL a 1.030 mL.</p>			
2	2890	<p>NUTRIÇÃO PARENTERAL CENTRAL 3 EM 1 SISTEMA FECHADO.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Composição: Aminoácidos (composição total com 105-115 gramas por bolsa), glicose, com emulsão lipídica e eletrólitos como sódio, potássio, magnésio, cálcio, fosfato, sulfato, cloreto e acetato. Estéril, atóxico, aprotogênico, em embalagem tri-compartimentadas, independentes, prontas para uso. • Dados na embalagem: identificação, procedência, data de fabricação, validade e registro na ANVISA. • Validade: Embalagem lacrada, no mínimo 18 meses à temperatura ambiente. <ul style="list-style-type: none"> ◦ Depois de violado o lacre: no mínimo 24 horas à temperatura ambiente. • Osmolaridade: entre 1000 a 1600 mOsmol/L. 	1.400	900	2.300

		<ul style="list-style-type: none">• Calorias totais aproximadas: Entre 2100-2300 kcal. <p>Volume total: de 1.800 mL a 2.000 mL.</p>			
--	--	---	--	--	--

5. PROPOSTA COMERCIAL

5. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do subitem 4.1, contendo o número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, detentor do registro, fabricante, procedência e país de origem e o número do registro, devendo ser discriminado em conformidade com as especificações do subitem 4.1.

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

1. nome do representante legal da empresa e dados;
2. detalhamento do objeto;
3. as quantidades;
4. valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
5. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
6. prazo para entrega dos produtos;
7. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
8. CNPJ, telefone/*fac-símile*, endereço e *e-mail*;
9. marca e modelo do objeto;
10. garantia do objeto;
11. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

6. AMOSTRAS E PROSPÉCTOS

6.1. Caso seja necessário, os Hospitais de Base e Regional de Santa Maria poderão solicitar amostra(s) ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

6.1.1. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar amostra dos produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.

6.1.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas, constando em etiqueta o número de referência da Seleção de Fornecedores, o número de cada lote e do código do produto a que se refere, e o nome da empresa.

6.1.3. As amostras que não estiverem identificadas da forma exigida no subitem anterior não serão recebidas e a empresa será desclassificada para o item. A apresentação de amostras divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.

6.1.4. As amostras serão analisadas e avaliadas tecnicamente por dois profissionais da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria junto ao Núcleo de Compras do IGESDF.

6.2. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SHMS – Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.

6.3. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.

6.4. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

6.5. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, na Farmácia Hospitalar do Hospital de Base no endereço SHMS - Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min em até 07 (sete) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, o HB utilizará, doará, ou simplesmente descartará as amostras.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação técnica:

a) Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre-se de acordo, apresentar apenas a Certidão do SICAF;

f) Licença Sanitária Estadual / Municipal/ Distrital vigente;

g) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).

h) Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

i) Caso o produto venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão entre outros), a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA, em plena validade.

k) Caso o item seja produto termossensível, é imprescindível a apresentação dos registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além de monitor ou indicador de temperatura. O produto deve estar isolado (sugerimos o uso de plástica bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, a fim de garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

7.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos deverão ser entregues no Hospital de Base no endereço SHMS - ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min às 17h00min horas, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

8.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal (is) e da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

8.2. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

8.3. O prazo para entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

8.4. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

8.4.1. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

1. Número da ordem de fornecimento;
2. O nome do material;
3. A marca e o nome comercial;
4. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;
5. Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

8.4.2. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega nos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria, deve ser de no mínimo de 18 meses a contar da data de entrega:

1. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 18 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
2. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da solicitação do IGESDF de troca dos produtos que por ventura vierem a vencer.
3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.4.3. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) item (s) fornecido(s);
4. A quantidade correspondente a cada item;
5. O prazo de validade correspondente a cada item.

8.5. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14.1 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. VIGÊNCIA

9.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas às demais condições contratuais originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e eventuais aditamentos, que fundamentam essa contratação.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

10.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **item 4.1**.

10.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

10.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

10.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **item 4.1**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

10.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

10.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

10.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

10.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

10.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

10.11. Fornecer, quando solicitado pela Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria, treinamentos e conhecimento das Boas Práticas de Conservação, Administração e Manipulação das mesmas para os profissionais de saúde dos hospitais,

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

11.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

11.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

11.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e atesto das Nota (s) Fiscal (is) será realizado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do produto.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

13.1.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14. PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

1. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

15. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 13 / 08 / 2019.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 02/2019:

Thaís Martins de Souza
GERENTE DE ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL
Matrícula 1659939-x

Aline de Godoi Santos
GERENTE DE ATENÇÃO MULTIPROFISSIONAL
Matrícula 00000069

Identificação do Responsável da área técnica:

Nathalia Lobão Barroso de Souza Silveira
Farmacêutica Clínica
14413329

Luís Antonio Schneider
Farmacêutico
Matrícula: 0002106

Ana Cristina Margoto

Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital de Base

Matrícula 001145

Thales Fernando de Medeiros Teódulo**Chefe do Núcleo de Farmácia Clínica do Hospital Regional de Santa Maria****Matrícula 00002642**

Sarah Batista Barbosa Viegas

Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética do Hospital Regional de Santa Maria**Matrícula 14365804**

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência de Assistência à Saúde, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Antonio Bonaparte de Santana Ferreira Junior

Superintendente de Assistência à Saúde do Hospital de Base

Matrícula 1435246-X

Fabiano Duarte Dutra

Superintendente de Assistência à Saúde do Hospital Regional de Santa Maria

Matrícula 157132-X



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LOBAO BARROSO DE SOUZA SILVEIRA - Matr.1441332-9, Chefe do Núcleo de Farmácia Clínica**, em 13/08/2019, às 21:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS MARTINS DE SOUZA - Matr.0000009-3, Gerente de Atenção Multiprofissional**, em 14/08/2019, às 07:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA FARIA MARGOTO - Matr.0000114-5, Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética**, em 14/08/2019, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SARAH BATISTA BARBOSA VIEGAS - Matr.1436580-4, Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética**, em 14/08/2019, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTÔNIO SCHNEIDER - Matr. 00002106, Chefe de Insumos Farmacêuticos**, em 14/08/2019, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,



de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BONAPARTE DE SANTANA FERREIRA JUNIOR - Matr.0000192-5, Superintendente de Assistência à Saúde do Hospital de Base**, em 14/08/2019, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DUARTE DUTRA - Matr.0157132-X, Diretor(a) do Hospital Regional de Santa Maria**, em 15/08/2019, às 09:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR FERREIRA JUNIOR - Matr. 00000012, Diretor(a) de Atenção Hospitalar**, em 15/08/2019, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 26626376](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=26626376) código CRC= **C475D55E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

3550-8900 / 8997